



LEI Nº 1.063/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.022.

Proíbe o estacionamento de veículos automotores no trecho das vias que menciona (**RUA JOSÉ JOAQUIM LOURENÇO** entre a Rua Adalberto Brandão e Rua Manoel Néó de Carvalho).

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos automotores de qualquer tipo, nos boxes bem como na **RUA JOSÉ JOAQUIM LOURENÇO** entre a Rua Adalberto Brandão e Rua Manoel Néó de Carvalho, aos Domingos no horário das 06:00 às 12:00 horas, local e horário de realização da Feira Livre.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar as placas sinalização e fixação das mesas no local descrito no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontalinda-SP, 20 de Outubro de 2.022.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração